



LEI N° 530/2010.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóvel do Município, ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.612.559/0001-26, descrito como Lote 20, da Quadra 96, no Bairro São José, neste município, com área de 6.814,83m² (seis mil, oitocentos e quatorze metros e oitenta e três centímetros quadrados), com perímetro de 520,41m, conforme Mapa Anexo.

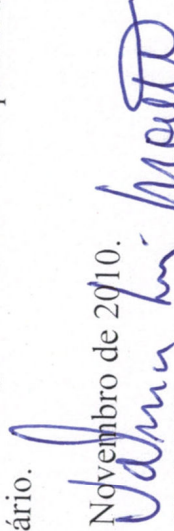
Parágrafo Único – A finalidade do imóvel acima concedido é a construção da sede própria do concessionário, que deverá ser iniciada no prazo de até dois anos, a partir da assinatura do Contrato.

Art. 2º - A Concessão acima autorizada será concretizada através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e terá duração de trinta anos, contados a partir da subscrição do referido contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 30 de Novembro de 2010.


VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

